



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 355, de 08 de abril 1989.

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Alpercata a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito até o valor máximo de NCZ\$45.000,00 por preso não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDEB.

§ 1º. O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Índice do Preços ao Consumidor – IPC verificada desde a aprovação desta Lei até a data de colaboração do contrato de financiamento.

§ 2º. Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 6%a.a (meio por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 60% (sessenta por cento) da variação de Índice de Preços ao Consumidor – IPC.

§ 3º. O Índice de Preços ao Consumidor – IPC poderá ser substituído por outro indicador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito a do saldo devedor do financiamento.

§ 4º. Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 5º. O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e acessivas sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º. Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na aquisição de Motoniveladora, cuja a compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único. Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em NCZ\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados novos).

Art. 3º. Em garantia do financiamento o Município cederão Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, parcela das quotas do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICM e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os quais



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessários e suficientes para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º. Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1990 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada a que se vençam neste município, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotação orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere no Art. 1º.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei 346, de 10 de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 08 de abril de 1989.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

JHORTENCIO SALVADOR AUGUSTO
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 08 de abril de 1989.

Secretário Municipal de Administração
